

**ILMO SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA -
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA.**

Helena Maria Romcy

(responsável pela empresa)

, residente e domiciliado (a)

nesta capital na rua: Aluísio Souza Aduardo

(endereço)

, representante

da sociedade denominada Associação Brasileira dos Empregados

(razão social da empresa)

Auditor

, com sede na rua: St. Monsenhor Tabosa 1155 Subsolo

meizelas - Fortaleza - Ceará

, vem pelo presente, requerer a V. Sia. nos termos do

Art. 121 da lei 31.12.1973, que se digne de mandar o setor competente registrar, (averbar) o (a)

(Estatuto, Reforma, Contrato Social ou Aditivo)

da referida Associação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas a seu cargo.

(sociedade, associação, oscip, fundação)

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza, 18 de Dezembro de 2020.



Helena Maria Romcy

(Assinatura do responsável)

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO, ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3304.9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
[LXB10Lp2] - HELENA MARIA ROMCY.....

Dou fé. Fortaleza-CE, 28 de Dezembro de 2020. Us/082
Em testemunho da verdade.

() Nael Marques da Silva () Antonio Alexandre Paiva de Oliveira
() Amanda Oliveira da Silva () Thiago Fernandes Araújo

Valor: R\$ 4,74 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA Registro Microfotográfico

Nº - 159176

Nº - 159176

ESTATUTO SOCIAL
TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Artigo 1º. A Associação Brasileira dos Enfermeiros Auditores, doravante denominada ABEA, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 26 de agosto de 2016, para duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, na Avenida Monsenhor Tabosa, 1155 - Subsolo, Bairro Meireles, CEP 60.165-065, regida pelo presente Estatuto Social pelos ditames da Resolução COFEN 266/2001 e pela legislação que lhe for aplicável.

§Único: A ABEA disporá de Regimento Interno, regulamentos e procedimentos disciplinares, com a finalidade de normatizar seu funcionamento, a relação com os associados e seus programas e projetos, sempre subordinados ao presente Estatuto Social.

Artigo 2º. A ABEA tem sede e foro na cidade de Fortaleza- CE, na Avenida Monsenhor Tabosa, 1155 – Subsolo, Bairro Meireles, CEP 60.165-065.

Artigo 3º. A ABEA tem o objetivo de defender os interesses dos enfermeiros da especialidade da Auditoria e das suas respectivas áreas de atuação, em âmbito nacional, bem como promover o aprimoramento profissional, estimular a produção científica e divulgar a especialidade e as áreas de atuação que representa.

§1º: Para a consecução de seus objetivos sociais a ABEA poderá:

I- Coordenar, defender e representar os interesses de seus associados perante ou em conjunto com o poder público nos limites do território nacional, autoridades administrativas e judiciais, entidades privadas ou mistas, que possam ser caracterizados como coletivos *lato sensu* e/ou que possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a classe profissional do Enfermeiro Auditor, objetivo da ABEA.

II- Apoiar as associações de âmbito estadual com objetivos análogos aos da ABEA, orientando-as e dando assistência institucional, fornecendo informações gerais, orientações administrativas, éticas, operacionais e jurídicas, na busca de objetivos em comum.

III- Atuar pela execução direta ou em conjunto com entidades públicas e privadas, no âmbito de sua atuação nacional, mediante apoio institucional, projetos conjuntos, convênios, contratos e parcerias voltados a promover, apoiar, estimular e fortalecer o intercâmbio científico, a produção científica e o aprimoramento profissional dos seus associados.

IV- Atuar na defesa, proteção ou promoção do interesse geral da população, quando este interesse estiver relacionado direta ou indiretamente à especialidade da Auditoria e/ou áreas de atuação dos associados da ABEA, podendo, inclusive, participar e promover campanhas, pesquisas e defender seus interesses perante as empresas de plano de saúde, os órgãos de Governo e entidades médicas.

V- Promover, organizar, colaborar, apoiar e participar de eventos em geral, produtos e serviços para comunicação educacional e informativa, com a edição de livros técnicos, inclusive campanhas de cunho social e de prevenção, Congresso Nacional, suportando financeiramente os seus eventos e encontros responsabilizando-se pela programação científica observadas as regras e autorizações da Coordenação Científica da ABEA, podendo promover a captação de recursos para viabilizá-los, inclusive através de negociação de serviços e materiais promocionais, sendo que os resultados dessas atividades sejam integralmente revertidos para a realização dos objetivos sociais.

VI- Participar na condição de associada ou parceira, de associações científicas nacionais ou internacionais, de reconhecida idoneidade, desde que não contrariem seu objetivo social.

VII- Reconhecer, distinguir e homenagear personalidades que tenham, no entendimento da diretoria da ABEA, contribuído de forma relevante para desenvolver, divulgar e congregar a especialidade da Auditoria e áreas de atuação dos associados da ABEA, com os títulos de Honorários, Eméritos e/ou Ordem do Mérito.

VIII- Publicar edital de concurso público do Título de Especialista em Auditoria de Enfermagem aos associados enfermeiros auditores que comprovarem experiência profissional mínima de cinco (5) anos. Os profissionais aprovados serão certificados pela ABEA.

IX- A ABEA está expressamente autorizada a exercer em juízo, a condição de representante legal da categoria, legitimada na forma do Art. 5º, Inciso XXI da Constituição Federal, a defesa de seus filiados em todas as instâncias.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

№ - 159176

X- A ABEA poderá prestar serviços terceirizados relacionados à Auditoria e Gestão em Saúde, mediante contratos com órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional a todos os Entes de Governo mediante aprovação de projeto e seleção, observados as regras legais.

XI- A ABEA no âmbito da sua especialidade poderá prestar serviços de consultoria organizacional, mediante a formação de grupo técnico indicado pela Diretoria executiva da ABEA.

§2º: A ABEA promoverá no mínimo a cada 2 (dois) anos, um evento de cunho científico denominado Congresso Brasileiro de Auditoria em Saúde ABEA”.

§3º: A participação da ABEA em qualquer evento ou projeto científico, ainda que somente pelo licenciamento de uso de suas marcas, inclusive aos promovidos pelas associações de âmbito estadual, estará condicionada à aprovação do programa científico de cada evento, nos termos e prazos definidos pela diretoria executiva da ABEA.

Artigo 4º. A ABEA observará, em sua atuação, os princípios e normas do Código de Ética de Enfermagem, resoluções do Conselho Federal de Enfermagem, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação ou preconceito em razão de raça, cor, credo religioso, classe social, gênero ou opção sexual, concepção político-partidária ou nacionalidade.

TÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO, DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º. A ABEA é composta por número ilimitado de associados, pessoas físicas, enfermeiros e outros profissionais da equipe multidisciplinar que atuam na especialidade de Auditoria e Gestão em Saúde e suas respectivas áreas de atuação, que exerçam sua atividade profissional dentro do território nacional, que estejam comprometidos com os objetivos e finalidades da ABEA, que atendam e se obriguem a obedecer aos requisitos, preceitos e critérios estabelecidos neste Estatuto Social.

§Único: Os associados adquirem seus direitos e deveres a partir do ingresso no quadro associativo da ABEA.

Artigo 6º. Os associados não respondem direta, indireta ou subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades assumidas pela ABEA.

§Único: Não há entre os associados da ABEA direitos e obrigações recíprocas, nos termos da Lei.

Artigo 7º. São direitos dos associados:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral, discutindo e deliberando sobre todos os assuntos propostos;
- b) Votar e candidatar-se para cargos eletivos, obedecidas às regras, condições e limitações da lei e deste Estatuto Social;
- c) Integrar quaisquer comissões e grupos de trabalho para os quais tenham sido nomeados pela diretoria executiva da ABEA;
- d) Frequentar as dependências sociais da sede da ABEA, bem como quaisquer outras dependências do uso social, respeitando as regras e normas específicas, se for o caso;
- e) Utilizar-se dos serviços de informações, publicações e assistência mantidos pela ABEA;
- f) Participar dos eventos que a ABEA, promover ou apoiar, apresentar propostas, estudos, sugestões à Diretoria e trabalhos em reuniões e eventos científicos, obedecendo às normas de condutas e critérios estabelecidos para cada situação, se for o caso;
- g) Ter sua associação, alterações e solicitações, bem como todos os documentos e comprovantes de regularidade pertinentes, enviados regularmente à ABEA, respondendo à ABEA em caso de omissão.

ÚNICO. O uso e gozo dos direitos sociais dependem de situação regular do associado com suas obrigações financeiras junto à tesouraria da ABEA.

Artigo 8º. São deveres dos associados:

- a) Colaborar para a realização dos objetivos sociais da ABEA
- b) Respeitar e cumprir este Estatuto Social e regulamentos estabelecidos pela ABEA, bem como as normas e princípios éticos e morais da profissão representada;

№ - 159176

- c) Cumprir com os compromissos assumidos perante ABEA, inclusive pagar suas contribuições, taxas e anuidades, nos termos deste Estatuto Social.
- d) Acatar as decisões da diretoria da ABEA, respeitando seus participantes;
- e) Manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive seu endereço e, se houver, o endereço eletrônico (e-mail);
- f) Participar e bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito ou designado; e
- g) Prestigiar a ABEA por todos os meios ao seu alcance, contribuir para a sua prosperidade, e propagar o espírito associativo, zelando pelo bom nome da associação, observando sempre os princípios de boa fé, economia, educação e disciplina.

§1º: A enumeração feita neste Artigo é exemplificativa e não limitativa, portanto, não exclui outras implícitas ou expressas neste Estatuto Social, bem como não exclui o dever de manutenção de condutas éticas e que não afrontem a moral e os bons costumes.

§2º: O atraso ou não-pagamento das contribuições associativas suspende automaticamente o associado do exercício ao direito de candidatura e voto, até sua quitação.

Artigo 9º. Os associados que infringirem o Estatuto Social, Regimento Interno, Resoluções ou quaisquer outras disposições que regem a ABEA poderão sofrer penalidades de:

- (I) Multa;
- (II) Suspensão de direitos;
- (III) Exclusão do quadro associativo.

§1: O procedimento de avaliação de aplicação de penalidade será encaminhado, pela Diretoria da ABEA, que encaminhará ao Conselho Superior ou Comissão de Ética, em virtude das características pessoais dos membros destes órgãos, bem como da necessidade de julgamento imparcial, e a decisão será respeitada e acatada pela ABEA.

§2º: Serão suspensos os direitos do associado, inclusive de candidatura e voto, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Atraso quanto ao pagamento de contribuição anual;
- b) Infração a quaisquer dos deveres, implícitos ou explícitos, estabelecidos em lei ou constantes deste Estatuto Social e em Regimento Interno, bem como condutas antiéticas ou que afrontem a moral, os bons costumes ou o Código de Ética de Enfermagem.
- c) Adoção de atitudes descorteses nas dependências da ABEA e/ou em quaisquer reuniões por ela promovidas ou de que esteja participando, em relação à qualquer pessoa, inclusive aos empregados e colaboradores da ABEA; e/ou
- d) Utilização do nome, marcas, signos, distintivo ou das informações da ABEA indevidamente.

§3º: A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria, sendo imediata no caso do inciso "a", e após e nos termos da deliberação do Conselho Superior ou da Comissão de Ética da ABEA, conforme o tema, nos casos dos demais incisos, comunicado por escrito à ABEA.

§4º: Será aplicada penalidade de exclusão do quadro associativo ao associado que:

- a) For reincidente em suas faltas;
- b) Ficar em mora de suas obrigações pecuniárias por 2 (dois) anos consecutivos;
- c) Deixar de cumprir os critérios para integrar o quadro associativo; e/ou
- d) Por descumprimento grave dos dispositivos deste Estatuto Social e Regimento Interno, e/ou das demais normas e disposições adotadas pela ABEA.

§5º: A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria da ABEA, após e em conformidade com a deliberação da Comissão de Ética ou do Conselho Superior da ABEA, conforme o tema, seguindo o procedimento estabelecido no Estatuto Social e Regimento Interno, zelando pelo direito de defesa.

§6º: Da penalidade de exclusão concomitante caberá recurso não suspensivo para a primeira Assembleia Geral da ABEA subsequente, estendendo os efeitos da decisão nos termos deste Estatuto Social.

§7º: O associado excluído do quadro associativo é responsável pelo pagamento das contribuições, taxas, e outras obrigações pecuniárias devidas até a data da exclusão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, não havendo restituição de contribuição paga.

Artigo 10º. O associado que tenha sido excluído do quadro associativo da ABEA por inadimplência poderá reingressar, na categoria em que pertencia antes da exclusão, mediante aprovação de nova proposta, desde que em dia com suas obrigações financeiras perante a Tesouraria.

№ - 159176

Artigo 11º. O associado ou quem sob sua responsabilidade, causar prejuízos à ABEA, deverá indenizá-la, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 12º. O patrimônio da ABEA é constituído por bens móveis e imóveis, rendas provenientes das anuidades dos seus associados bem como dos resultados de suas atividades de cursos e congressos, e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

§1º: O patrimônio social permanecerá sob a guarda e a responsabilidade direta da Diretoria, cabendo aos associados a obrigação de zelar pelos bens e direitos.

§2º: A alienação e gravação do patrimônio da ABEA dependerá de deliberação colegiada da Diretoria, nos termos do Estatuto Social, sendo que, em caso de bens imóveis ou de propriedade intelectual, deverão ser autorizadas também pela Assembleia Geral.

Artigo 13º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da ABEA e consecução de seus objetivos serão obtidos através de:

- a) Contribuições fixas e/ou regulares de associados ou não associados, bem como taxa de adesão e manutenção a projetos, comissões, grupos de trabalho e programas, inclusive manutenção regular, taxas administrativas e aplicação de penalidade pecuniária;
- b) Rendas de seu patrimônio, tais como aluguel, juros de títulos e depósitos;
- c) Doações de bens e direitos, subvenções, patrocínio, legados que lhe fizerem pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, desde que não impliquem em subordinação, compromissos ou interesses que conflitem com as finalidades da ABEA.
- d) Convênios, contratos, patrocínios, acordos e parcerias firmados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, privadas, do poder público, ou mistas, firmados para união de esforços e/ou financiamento de projetos no seu âmbito de atuação ou para divulgação das suas atividades;
- e) Promoção de feiras, congressos, seminários, palestras e outros eventos relacionados ao seu objetivo, ou, ainda, patrocínio e negociação de produtos e serviços decorrentes da atividade meio, inclusive espaços em suas publicações, organização e aplicação de provas de títulos, entre outros, desde que não contrariem os fins e objetivos da ABEA;
- f) Serão formatados cursos de diversas áreas da auditoria devendo ser obtidos patrocínios diversos para maior diminuição possível dos custos operacionais, sendo remunerados apenas a coordenação operacional e palestrantes, se necessário, ficando a diferença do lucro líquido arrecadado para o caixa da ABEA para despesas fixas com: manutenção do site da ABEA, pagamento anual do contador, conta jurídica no banco, aluguel, água, luz, telefone, internet e recepcionista da sede, secretaria – correios / despachos de carteirinhas e livros, deslocamento da diretoria a reuniões institucionais e eventos representativos, reuniões científicas, etc).
- g) A taxa de coordenação da coordenação operacional será de 30% do lucro líquido de cursos e eventos promovidos pela ABEA desde que não houver prejuízos. Para cursos e eventos o custo desta taxa deverá constar dentro das despesas do evento e o coordenador do evento deverá emitir um recibo do valor para que conste no balanço financeiro de cada evento.
- h) Rendas eventuais.

§Único: Nenhuma doação, patrocínio ou subvenção à ABEA comprometerá sua autonomia ou independência perante os doadores.

Artigo 14º. O patrimônio e recursos financeiros da ABEA serão aplicados exclusivamente e obrigatoriamente na consecução das suas finalidades e objetivos sociais.

Artigo 15º. Os associados pagarão uma contribuição anual, nos termos e valores estabelecidos pela Diretoria da ABEA.

§1º: Os associados que participarem da ABEA por período maior que 30 (trinta) anos de contribuição ininterrupta, e tiverem mais que 65 (sessenta e cinco) anos e estiverem quites com a Tesouraria, poderão requerer a condição de associado não contribuinte, mediante solicitação com comprovação do período em referência, e passarão, após aprovação da ABEA, a serem chamados

Nº - 153176

“remidos”, sem alteração de sua categoria.

§2º: Em caso de associado com grave enfermidade fica facultado à ABEA isentar o associado do pagamento da anuidade, que deve ser feito por prazo determinado, podendo ser renovado enquanto perdurar essa condição de saúde. Essa isenção será comunicada à ABEA e será aplicada enquanto perdurar a situação.

Artigo 16º. Em razão dos objetivos em comum da ABEA com as Associações Estaduais, fica estabelecido que o valor da anuidade da ABEA será de 50% do valor total para os Associados que comprovarem vínculo com alguma das Associações Estaduais, bem como estarem devidamente regulares com as mesmas.

Artigo 17º. A ABEA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, benefícios ou vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídos por este Estatuto Social, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

§1º: A ABEA não remunera, sob qualquer forma, os membros de cargos eletivos de sua administração, pelas atividades exercidas, cuja atuação será inteiramente não onerosa.

§2º: Fica destacado, apenas por precaução, que os serviços profissionais específicos, que não se confundem com as atribuições dos órgãos da ABEA elencadas neste Estatuto Social, poderão ser remunerados, desde que autorizados pelos órgãos internos competentes, nos termos deste Estatuto Social, e respeitadas os valores de mercado da região onde são exercidas as atividades.

Artigo 18º. Em caso de dissolução da ABEA e havendo saldo remanescente de seu patrimônio líquido, este será revertido em favor de instituição sem fins lucrativos de cunho solidário e social, apontada em Assembléia Geral da ABEA.

Artigo 19º. O exercício social terá seu início em 1º (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS

Artigo 20º. São órgãos da ABEA:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comitê de Ética
- e) Comissão Científica
- f) Comitê de Comunicação

Artigo 21º. Os integrantes dos órgãos da ABEA não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome dela na prática de atos regulares de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem mediante infração de lei, ou em desacordo com o Estatuto Social e Regimento Interno.

Artigo 22º. A ABEA adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§1º: O exercício de cargos eletivos é exclusivo dos associados da ABEA, nos termos dos critérios estabelecidos para cada órgão.

§2º: Por se tratar de cargo eletivo voluntário, sem remuneração durante o mandato, os membros da Diretoria Executiva serão isentos do pagamento da anuidade no período.

TÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da ABEA, constituída pelos associados em pleno gozo

de seus direitos, e soberana nas resoluções que não conflitem com a Lei.

§1º: Cada associado, em dia com suas obrigações sociais, tem direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º: Poderão votar os associados quites com a tesouraria da ABEA.

Artigo 24º. Compete à Assembleia Geral, sem exclusão das demais atribuições instituídas por este Estatuto Social:

- a) Alterar o Estatuto Social em conjunto com a Diretoria Executiva;
- b) Destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal desde que estes deixem de cumprir as suas obrigações descritas neste Estatuto;
- c) Discutir e decidir sobre a dissolução da ABEA e a destinação dos bens integrantes do patrimônio social;
- d) Deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Diretoria e sobre o encaminhamento de assuntos à Diretoria, podendo solicitar pareceres;
- e) Deliberar a respeito da alienação e gravação de patrimônio imóvel e de propriedade intelectual;
- f) Examinar demonstrações financeiras do exercício, balanço e relatório de atividades da ABEA, após Parecer do Conselho Fiscal.

§1º: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente sempre que convocada pela Diretoria Executiva ou através de requerimento de associados conforme inciso g do artigo 7º deste Estatuto Social.

§2º: A Assembleia Geral será convocada pela Secretaria da ABEA sendo instalada com qualquer número de associados ou, na ausência desses, somente com os membros da Diretoria Executiva.

§3º: O quórum para as deliberações em Assembleia Geral será sempre a maioria de votos dos presentes, excluídos, quando houver unanimidade, os votos brancos e nulos.

§4º: A Assembleia Geral destinada à eleição acontecerá sempre 60 dias antes do final mandato, na sede da ABEA ou eletronicamente através de convocação oficial com pauta encaminhada pela secretaria por e-mail a todos os associados ativos.

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 25º. As Assembleias Gerais destinadas à eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão convocadas por Edital publicado no site da ABEA e encaminhado a todos os associados pela secretaria por e-mail, que indicará, além dos demais itens, a data-limite para registro de chapas candidatas no prazo de 30 (trinta) dias anteriores da data da Assembleia Geral, ou, não sendo dia útil, no dia imediatamente posterior e os Coordenadores do Comitê de Ética, Comissão Científica, e Comitê de Comunicação serão nomeados por tempo indeterminado e destituídos a qualquer tempo pelo Presidente da ABEA durante o período de gestão.

§1º: Em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital de convocação para a eleição, a secretaria da ABEA disponibilizará no site e encaminhará, por correio eletrônico, as instruções para o exercício do voto.

§2º: No caso de inscrição de chapa única para a Diretoria, a eleição pode ser realizada por aclamação, durante a Assembleia Geral.

§3º: Na ausência de chapa inscrita, ou, não havendo candidatos suficientes ao Conselho Fiscal, os candidatos podem ser escolhidos entre os presentes na Assembleia Geral.

Artigo 26º. A eleição à Diretoria e ao Conselho Fiscal ocorrerá por voto secreto.

§Único: Compete ao Conselho Fiscal, facultado a ele a criação de Comissão Eleitoral quando considerar necessário, para a fiscalização do processo eleitoral, bem como a análise de eventuais impugnações e dúvidas, motivo pelo qual sua presença será convocada na Assembleia Geral quando destinada à Eleição.

Artigo 27º. Os associados candidatos à Diretoria Executiva deverão se registrar por meio de chapa completa junto à secretaria da ABEA.

§1º: Os documentos de registro de candidatura deverão ser encaminhados à secretaria da ABEA, mediante confirmação de recebimento, até as 23h59 horas do prazo estipulado no Edital.

§2º: As chapas, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao fim do prazo de registro, serão publicadas no site da ABEA e enviadas por carta no endereço eletrônico (*e-mail*) dos associados, por ordem de inscrição, a fim de que todos os associados possam tomar conhecimento dos nomes que as compõem.

Artigo 28º. As chapas concorrentes à Diretoria Executiva serão compostas apenas por associados ativos da categoria Efetivo e Titular, regulados junto ao COREN de seu estado, candidatos aos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Vice-Secretário
- e) Tesoureiro
- f) Vice-Tesoureiro

§1º: Em caso de desistência de até 2 (dois) dos membros da chapa em até 5 (cinco) dias úteis antes da eleição, é facultada à chapa a sua alteração no que tange àqueles cargos, respeitados os mesmos critérios aplicáveis aos candidatos, devendo ser encaminhada a nova formatação da chapa alterada em, no máximo, até 2 (dois) dias úteis antes da eleição para a secretaria, para conhecimento de todos os associados mediante envio de e-mail e afixação da informação no site da ABEA.

§2º: O candidato ao cargo de Presidente não poderá ser substituído na chapa, salvo no caso de chapa única e pelo candidato a Vice-Presidente, respeitadas as demais condições para candidatura.

§3º: No caso de composição de chapas, formando chapa única, os votos de ambas as chapas serão computados como endereçados à chapa composta.

Artigo 29º. Os associados candidatos deverão estar em dia com as obrigações pecuniárias perante a ABEA e em pleno gozo de seus direitos sociais no prazo final do registro da candidatura, competindo a eles comprovar, se necessário, a quitação mediante documento.

Único: É vedada a participação de associado em mais de um cargo eletivo:

- a) Aqueles membros de gestão de Diretoria que não tiverem aprovadas as suas contas referentes ao exercício nos cargos de administração da ABEA, computadas para efeito deste Artigo apenas os exercícios sociais encerrados;
- b) Aqueles que comprovadamente fizerem mal uso do patrimônio da associação, tendo sido julgados e penalizados pela Comissão de Ética; e/ou
- c) Aqueles que possuem má conduta, devidamente comprovada em ação de danos, improbidade administrativa ou regresso movida pela ABEA ou órgãos públicos e/ou mistos.

Artigo 30º. O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva, será de 6 (seis) anos, admitida 1 (uma) reeleição para o mesmo cargo. Os coordenadores dos demais órgãos da ABEA (Conselho Fiscal, Comissão Científica, Comitê de Ética e Comitê de Comunicação) serão nomeados pelo Presidente da ABEA conforme a necessidade prevista, registrados em ata da Diretoria Executiva.

§Único: Os membros eleitos na Assembleia Geral assumem seus cargos no 1º (primeiro) dia útil após o final do mandato anterior.

Artigo 31º. Os associados poderão exercer o seu direito de voto eletronicamente, de forma secreta durante a Assembléia Geral, considerando que os associados da ABEA residem em vários Estados Brasileiros

§Único: Ao final da Assembléia Geral, será proclamado o resultado.

Artigo 32º. Havendo Comissão Eleitoral, a ela competirá:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral, desde o registro das chapas até a apuração dos votos;
- b) Zelar pela transparência do processo eleitoral, podendo, se for o caso encaminhar à Comissão de Ética.

Artigo 33º. A apuração será iniciada depois de conferido o resultado da votação eletrônica, na presença da Comissão Eleitoral, quando houver.

§Único: Em caso empate, o critério de desempate será o tempo em que o Presidente da chapa pertence à ABEA.

TÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Artigo 34º. Os membros eleitos serão destituídos mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos e procedimentos deste Estatuto Social.

§1º: No caso da aplicação deste artigo, qualquer associado poderá solicitar parecer do Cômite de Ética da ABEA a respeito do assunto.

§2º: No caso deste artigo, o interessado será notificado em até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral para que exerça seu direito de defesa, cabendo recurso, não suspensivo, à primeira Assembleia Geral subsequente.

Artigo 35º. Em caso de vacância definitiva nos cargos eletivos, proceder-se-á conforme os Artigos específicos deste Estatuto Social, sendo facultado ao Presidente da Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral para eleição dos cargos que, após as substituições, ficarem vagos, procedendo-se nos termos gerais aplicáveis à eleição.

Artigo 36º. Os membros nomeados pela Diretoria Executiva para qualquer grupo de trabalho ou função, bem como profissionais contratados para o exercício de qualquer função poderão ser destituídos pelo Presidente da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, observados os critérios estabelecidos neste Estatuto Social, independentemente de quaisquer motivos e justificação, e sem direito a recurso.

TÍTULO VIII DA DIRETORIA

Artigo 37º. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pelas atividades administrativas da ABEA, cabendo-lhe a execução das políticas e diretrizes definidas neste Estatuto Social.

Artigo 38. A Diretoria Executiva será composta por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Vice-Secretário
- e) Tesoureiro
- f) Vice-Tesoureiro

Único: A Diretoria Executiva poderá criar outros cargos auxiliares para atender a áreas específicas da ABEA, bem como indicar representantes de diferentes regiões do país para consultas e participações eventuais em ações e eventos.

Artigo 39º. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, convocada pelo Presidente da ABEA através de e-mail encaminhado pela secretaria, registrando em Ata suas decisões.

§1º: Nas decisões colegiadas da Diretoria Executiva, todos os membros eleitos da Diretoria votam, inclusive os eleitos como Vice.

§2º: Em caso de empate, o Presidente, além do seu voto como membro, terá o voto de qualidade.

Artigo 40º. Compete, de forma colegiada por maioria simples, à Diretoria Executiva:

- a) Discutir e decidir sobre locação ou arrendamento de bens imóveis, e, deliberar sobre a alienação de patrimônio imóvel;
- b) Criar e extinguir grupos de trabalho e comissões temporárias, destinados a projetos e assuntos específicos, tais como comissão para elaboração de Regimento Interno e de Estatuto Social, deliberando sobre suas funções e funcionamento, nomeando seus participantes e coordenadores e destituindo-os a qualquer tempo;
- c) Deliberar sobre os assuntos que os associados e/ou instituições ligadas à Auditoria e Gestão em

Nº - 159176

- Saúde encaminharem para debates;
- d) Deliberar sobre o orçamento anual, respeitando os valores da anuidade fixados pela Tesouraria da ABEA;
 - e) Aprovar Regimento Interno, regulamentos e normas da ABEA, observando, especialmente as questões de Ética;
 - f) Deliberar a respeito da conveniência de proposta para sediar os Congressos;
 - g) Examinar e dar parecer sobre os assuntos administrativos da ABEA, sugestões apresentadas por seus associados, e assuntos diversos que forem apresentados pela Diretoria ou pelos próprios representantes nas Comissões e Grupos de Trabalho; e
 - h) Analisar as propostas de alteração do Estatuto Social e encaminhar a minuta de alteração para a Assembleia Geral.

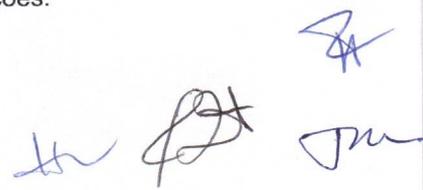
Artigo 41º. Compete ao Presidente da ABEA, dentre outras nos termos deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

- a) Representar a ABEA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico, necessárias para a consecução dos objetivos sociais;
- b) Apresentar, até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral sobre este assunto, ao Conselho Fiscal, o relatório geral, o balanço e as demonstrações financeiras do exercício social do mandato, e encaminhando seu parecer para deliberação da Assembleia Geral;
- c) Entregar, quando solicitado pelo Presidente da gestão anterior para apresentação de suas contas à Assembleia Geral, nos termos do parágrafo deste artigo, os documentos necessários à prestação de contas do mandato anterior;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, coordenar os trabalhos dos Grupos de Trabalho específicos denominados "Comissões";
- e) Aplicar, após deliberação do órgão competente, penalidades aos associados zelando pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- f) Fixar a orientação geral das atividades da ABEA, manifestando-se sobre todos os assuntos de relevância para os objetivos sociais;
- g) Presidir os grupos de trabalho, comissões para projetos específicos e o Conselho Científico;
- h) Organizar a publicação de editais, regulamentos e normas internas da ABEA;
- i) Apresentar à Diretoria os valores da anuidade, responsabilizando-se pelo recolhimento nos termos deste Estatuto Social;
- j) Assinar em conjunto com o Tesoureiro, os instrumentos relativos a utilização dos recursos financeiros e patrimoniais da ABEA, podendo, inclusive, em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e fechar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e quaisquer títulos de créditos ou ordens de pagamento e outros documentos referente a tais contas;
- k) Contratar e constituir procuradores da ABEA com poderes "ad judicium" e/ou "ad negotia", devendo os instrumentos de mandato trazer expressa menção dos poderes conferidos e prazo determinado de vigência. As procurações para que o outorgado pratique atos de movimentação financeira deverão ser assinadas sempre em conjunto com o Tesoureiro e conter limitação de valores;
- l) Indicar, quando entender necessário, para a aprovação da Diretoria profissional de sua confiança para exercer o cargo de superintendente geral ou diretor executivo, e após aprovação contratá-lo nos termos definidos, atribuindo e gerenciando suas funções e atividades, podendo destituí-lo a qualquer tempo, inclusive sem justa causa;
- m) Ressalvados os casos específicos, contratar empregados da ABEA, fixar vencimentos, sempre condizentes com os padrões do mercado, estabelecendo funções dos profissionais técnicos contratados, efetuar dispensa e assinar tudo o que for necessário, sempre observando pela correta aplicação das normas legais;
- n) Receber e dar andamento interno às solicitações, reclamações, denúncias, dúvidas, sugestões, ou qualquer contato feito pelos associados, inclusive quando relacionadas à ética profissional, encaminhando os assuntos pertinentes para deliberação da Comissão de Ética.

§1º: No ano imediatamente seguinte ao final do mandato, o então ex-presidente apresentará as contas de sua gestão na Assembleia Geral destinada à prestação de contas, esclarecendo as dúvidas e questionamentos existentes.

§2º: Compete ao Vice-Presidente da ABEA substituir o Presidente em suas viagens, ausências, faltas e impedimentos temporários e/ou definitivos, e, também, quando solicitado por este.

Artigo 42º. Compete ao Secretário da ABEA, dentre outras, as seguintes atribuições:



- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e dos demais órgãos da ABEA, salvo manifestação em contrário neste Estatuto Social, bem como redigir suas respectivas Atas, ressalvados os casos específicos, nos termos deste Estatuto Social;
- b) Zelar pelo correto arquivamento dos Atos sociais e demais documentos da ABEA nos órgãos públicos, tais como Certidões, Atas, Estatutos, contratos, bem como a guarda das Atas de reuniões dos órgãos internos;
- c) Organizar todos os aspectos burocráticos da ABEA, especialmente manter atualizado os documentos dos associados, cadastramento dos dados, entre outros;
- d) Administrar o portal eletrônico da ABEA e páginas das redes sociais da ABEA, bem como a divulgação de informações e do calendário científico e de todas as informações que possam interessar aos seus associados; e
- e) Disponibilizar os documentos institucionais da ABEA para consulta dos associados que solicitarem, sem permitir, contudo que os retirem da sede da associação.

Artigo 43º. Compete ao Vice-Secretário da ABEA:

- a) Substituir o Secretário em suas viagens, ausências, faltas, impedimentos temporários e sucedê-lo na vaga até o fim de seu mandato;
- b) Colaborar com o Secretário em todos os seus atos.

Artigo 44º. Compete ao Tesoureiro, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Assinar, em conjunto com o Presidente em exercício, os instrumentos relacionados aos recursos financeiros e patrimoniais da ABEA podendo, inclusive, em conjunto com o Presidente abrir, movimentar e fechar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e quaisquer títulos de créditos ou ordens de pagamento e outros documentos referentes a tais contas;
- b) Assessorar o Presidente na elaboração do orçamento e do balanço patrimonial da ABEA;
- c) Administrar, organizar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios e donativos, bem como quaisquer rendas e receitas;
- d) Efetuar o controle das despesas ordinárias da ABEA, mantendo em dia sua escrituração fisco-contábil;
- e) Dirigir e fiscalizar as movimentações financeiras e aplicações, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios e normas contábeis aplicáveis, e manter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- f) Apresentar relatórios de receitas e despesas, e prestar informações para o Conselho Fiscal sempre que solicitado, e para a Assembleia Geral;
- g) Receber e controlar os valores derivados de eventos, científicos ou não, e a prestação de contas, especialmente no caso do Congresso Científico Nacional ser feito em sua Unidade da Federação;
- h) Apresentar sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal a escrituração da ABEA, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- i) Manter todo o numerário em estabelecimento bancário, mantendo ao menos a conta bancária na cidade da sede da ABEA;
- j) Zelar pela guarda e regularidade dos bens móveis e imóveis da ABEA, acompanhando todas as operações que envolverem compras e reforma nestes bens;

§Único: Compete ao Vice-Tesoureiro substituir o Tesoureiro em suas viagens, ausências, faltas e impedimentos temporários ou definitivos, e, também quando solicitado por este.

Artigo 45º. A Coordenação Científica é composta por um Coordenador Científico:

Artigo 46º. Ao Coordenador Científico compete assessorar o Presidente nas atividades científicas da ABEA, coordenar o Departamento Científico, de acordo com seu Regimento, além de colaborar com a atualização do site da ABEA e outras publicações, quando for solicitado.

§Único: A estrutura do Departamento Científico será regida através de Regimento Interno.

TÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Artigo 47º. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório, composto de 1 (um) Conselheiro Fiscal e 2 (dois) Suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria executiva, com mandato coincidente com o da Diretoria da ABEA.

№ - 159176

Artigo 48º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da ABEA;
- b) Fiscalizar a gestão financeira da Diretoria, com o exame, a qualquer tempo, dos livros, balancetes, contas, relatórios da administração, bem como da situação patrimonial e financeira, solicitando, quando julgar necessário, informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos comprobatórios das operações econômico-financeiras;
- c) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria, encaminhando os documentos e seu Parecer para a Assembleia Geral;
- d) Comunicar à Comissão de Ética sobre apontamentos e eventuais irregularidades, enviando relatório a, pelo menos, 3 (três) de seus membros com cópia para a Diretoria da ABEA; e
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Artigo 49º. No exercício de suas funções de Conselheiro Fiscal, os Conselheiros Fiscais emitirão Parecer individual em até 20 (vinte) dias após o recebimento dos documentos, encaminhando-os ao Presidente da Diretoria, para que ele encaminhe à Assembleia Geral.

Artigo 50º. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer Conselheiro Fiscal em exercício ou do Presidente da Diretoria, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de carta ou correio eletrônico, enviando os documentos a serem analisados.

TÍTULO X DO COMITÊ DE ÉTICA

Artigo 51º. O Comitê de Ética será composto de 01 Coordenador e 2 (dois) Suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria executiva, com mandato coincidente com o da Diretoria da ABEA.

Artigo 52º. É atribuição do Comitê de Ética, avaliar e julgar previamente aspectos éticos das atividades da ABEA, cabendo-lhe autorizar ou vetar total ou parcialmente o desenvolvimento destas atividades, sendo sua decisão fundamentada em parecer registrado em livro próprio;

TÍTULO XI DOS ENCONTROS E REUNIÕES CIENTÍFICAS

Artigo 53º. A ABEA manterá um programa de reuniões científicas, de periodicidade decidida pela Diretoria, onde serão abordados temas científicos, de defesa profissional e outros temas relevantes para os associados, além da aplicação da prova de título de especialista mediante edital específico.

Artigo 54. A Diretoria fará realizar, a cada dois anos, nos anos em que não houver o Congresso Brasileiro, evento estatutário da ABEA.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 55º. Ficam resguardados os direitos adquiridos dos associados pertencentes a categorias que foram extintas, bem como os direitos adquiridos anteriores a esta alteração de Estatuto Social, que não se confundem com a expectativa de direito, aplicando-se de imediato os direitos que lhes foram concedidos

Artigo 56º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício.

Único: A Diretoria poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre situações que julgar relevantes ou que ameacem a continuidade das atividades da ABEA.

Artigo 57º. Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, aplicando-se de imediato as mudanças de competências e funções.

Artigo 58º. Ficam revogadas, para todos os efeitos, as normas e regulamentos, inclusive do Regimento Interno, que conflitem com o presente Estatuto Social.

№ - 15 9176



Fortaleza, 17 de setembro de 2020

Helena Maria Romcy

HELENA MARIA ROMCY - Presidente ABEA

Brasileira, Solteira, Enfermeira Auditora, COREN-CE 94.947, RG 99002035692 (SSP-CE),
CPF 168.957.543-34, Rua. Aluysio Soriano Aderaldo, 100 - Apto. 402, Bairro Cocó, Fortaleza/CE
CEP.: 60.192-330

DEBORA SOARES DE
OLIVEIRA:13848159000102

Assinado de forma digital por DEBORA SOARES
DE OLIVEIRA:13848159000102
Dados: 2020.12.21 16:09:20 -03'00'

DÉBORA SOARES DE OLIVEIRA - Vice-Presidente ABEA

Brasileira, Casada, Enfermeira Auditora, COREN-PR 70.380, RG 9095037-1 (SSP-PR),
CPF 953.365.759-68, Rua Goiânia, 1597 - Sobrado 60, Bairro Cajuru, Curitiba/PR
CEP.: 82.940-150



Luciana Dantas Ferreira de Lima

LUCIANA DANTAS FERREIRA DE LIMA - Secretária ABEA

Brasileira, Solteira, Enfermeira Auditora, COREN-CE 91.876, RG 95004014118 (SSP-CE),
CPF 619.550.443-5, Rua Deputado Moreira da Rocha, 201 - Apto. 704, Fortaleza/CE
CEP.: 60.160-060

ALEXANDRE MARTINS
LUIZ:04896658965

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MARTINS
LUIZ:04896658965
Dados: 2020.12.18 16:09:13 -03'00'

ALEXANDRE MARTINS LUIZ - Vice-Secretario ABEA

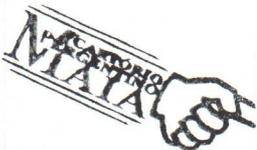
Brasileiro, Solteiro, Enfermeiro Auditor, COREN-SC 320.226, RG 4887004 (SSP-SC),
CPF 048.966.589-65, Av. Rio Branco, 349 - Apto. 11, Centro, Florianópolis/SC
CEP.: 88.015-260



Lucia Maria Souza Lopes

LUCIA MARIA SOUZA LOPES - Tesoureira ABEA

Brasileira, Solteira, Enfermeira Auditora, COREN-CE 20.064, RG 334587 (SSP-CE),
CPF 221.113.953-15, Rua Desembargador Leite Albuquerque, 112 - Apto. 802, Fortaleza/CE
CEP.: 60.160-150



Maria Hêbia Cunha Rodrigues

MARIA HÉBIA CUNHA RODRIGUES - Vice Tesoureira ABEA

Brasileira, Solteira, Enfermeira Auditora, COREN-CE 66.792
CPF 447.389.943-87, Rua Campo Amor Rocha, 71 - Apto. 801, Fátima, Fortaleza/CE, CEP.: 60.415-080

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MIAIA Registro Microfilmado

Nº - 159176

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO, ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3304.9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
[Ldj4DI40] - **MARIA HEBIA CUNHA RODRIGUES**

Dou fé, Fortaleza-CE, 29 de Dezembro de 2020. Us: 109
Em testemunho da da verdade.
 Nael Marques da Silva () Antonio Alexandre Paiva de Oliveira
 Amanda Oliveira da Silva () Thiago Fernandes Araujo
Valor: R\$ 4,74 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



CARTÓRIO PERGENTINO MAIA ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO, ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3304.9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
[Ldj4mRN0] - **HELENA MARIA ROMCY**

Dou fé, Fortaleza-CE, 29 de Dezembro de 2020. Us: 109
Em testemunho da da verdade.
 Nael Marques da Silva () Antonio Alexandre Paiva de Oliveira
 Amanda Oliveira da Silva () Thiago Fernandes Araujo
Valor: R\$ 14,22 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ**

PROTOCOLO REDESIM
CEP2000266749

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS ENFERMEIROS AUDITORES - ABEA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26.459.606/0001-83
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

Número de Controle: CE99383247 - 26459606000183

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ	 QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável	 Preposto
NOME HELENA MARIA ROMCY	CPF 168.957.543-34
LOCAL E DATA <i>Fortaleza 23/12/2020</i>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Helena Maria Romcy</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIOUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP. 60140-160 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3306.9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
[LXB10Lp3] - HELENA MARIA ROMCY

Dou fé, Fortaleza-CE, 23 de Dezembro de 2020. Us: 082
Em testemunho da verdade.

() Nael Marques da Silva () Antonio Alexandre Paiva de Oliveira
() Amanda Oliveira da Silva () Thiago Fernandes Araujo

Valor: R\$ 4,74 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA Registro Micro

Nº - **159176**

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 159203 de 30/12/2020 | REGISTRO Nº 159176 de 30/12/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel com 15 páginas, foi apresentado em 30/12/2020, o qual foi registrado sob nº 159176 em 30/12/2020, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: REFORMA ESTATUTÁRIA

Apresentante: ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS ENFERMEIROS AUDITORES - ABEA

CNPJ/CPF: 26.459.606/0001-83

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 17/09/2020

**Partes: ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS ENFERMEIROS AUDITORES -
ABEA - 26.459.606/0001-83**



FORTALEZA/CE, 30 de dezembro de 2020

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20201230000051
Total de Emolumentos:	R\$ 117,25
Total FERMOJU:	R\$ 8,38
Total ISS:	R\$ 5,85
Total FRMP:	R\$ 5,85
Total FAADEP:	R\$ 5,85
Total Selos:	R\$ 15,67
Valor Total:	R\$ 158,85
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado Bem/Negócio 1: R\$ 0,00	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005026 / (1) 005013 / (3) 005023 / (1) 005012	
Selos Aplicados	
AAF677146-K7Q9, AAF885854-E9T9, AAF885855-I4T9, AAF885856-H3T9	